



CONTRATO TRT 16ª Nº 34/2014
PA Nº 3677/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E, DE OUTRO, A EMPRESA HEWLETT – PACKARD BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmº. Desembargador Vice-Presidente, Exmº **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, no exercício da Presidência e, de outro lado, a empresa **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA**, situada na Alameda Rio Negro, 750, Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP: 06454-000, inscrita no CNPJ/MF nº 61.797.924/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **CLÁUDIO RAUPP FONSECA**, RG Nº 4.021.519.899, SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 451.337.270-20, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520/02, subsidiariamente na Lei 8.666/93 e demais normas que regem a espécie; bem como, o Processo TRT16ªR nº 3677/2014, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de 57 (cinquenta e sete) Tablets PC, com entrega e serviços de suporte técnico *on-site* descentralizados, para atender às necessidades deste Tribunal Regional do Trabalho, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Edital do Pregão Eletrônico nº. 48/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem assim às disposições do edital do PREGÃO ELETRÔNICO 48/2013, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, e demais documentos constantes do processo 2.00.000.018555/2013-20, da Procuradoria Geral do Trabalho, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste Contrato é a indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO



As características do objeto deste instrumento são aquelas constantes no Termo de Referência e seus anexos, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da sua assinatura, sem prejuízo da manutenção e do suporte técnico, nos termos dispostos na Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá entregar o objeto contrato, acompanhado da documentação técnica atualizada, drivers e outros programas necessários ao funcionamento dos equipamentos em mídia eletrônica, ou disponibilizados para download via internet no sitio do fabricante, no seguinte endereço: na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, no Seção de Almoxarifado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os equipamentos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte manuseio, no empacotamento original do fabricante, acompanhados das notas fiscais de remessa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A entrega deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da empresa contratada, o qual não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado neste contrato, a CONTRATADA deverá, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, antes de expirado o prazo, solicitar prorrogação do prazo, acostando ao pedido as devidas justificativas;

PARÁGRAFO QUARTO. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da Contratante, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido.

PARÁGRAFO QUINTO. Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a CONTRATANTE oficiará a empresa CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir recebimento da documentação, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO. O objeto contratado somente será considerado entregue quando emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos Bens pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto do presente Instrumento será recebido:



I - provisoriamente, de imediatamente após efetuada a entrega, para verificação posterior detalhada da conformidade do objeto recebido com o especificação;

II - definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, após notificação à contratada, sem a regularização do fornecimento, no prazo concedido, ensejará a aplicação de sanções cabíveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da notificação, para sanar quaisquer irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a Contratante se obriga a:

- I) relacionar-se com a Contratada por meio de pessoa por ela credenciada;
- II) prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;
- III) cumprir e fazer cumprir as obrigações previstas neste instrumento;
- IV) efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- V) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis necessárias ao correto fornecimento do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

O período da prestação de serviços de manutenção e suporte técnico para os equipamentos deverá ter duração pelo prazo fixado na proposta comercial da empresa, não podendo aludido prazo ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que ocorrer recebimento definitivo dos bens.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados diretamente pelo fabricante dos equipamentos, no prédio-sede do TRT – 16ª Região, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís/MA, CEP: 65030-015, modalidade *on-site*, de acordo com requisitos especificados no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATADA obriga se a:

I - fornecer o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2013, bem como daquelas decorrentes da proposta apresentada, devendo está incluso nos valores contratados todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

II - Quando da entrega do objeto, comprovar que os serviços de suporte técnico correspondentes serão prestados integralmente pelo fabricante dos equipamentos,



com disponibilidade de atendimento na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís/MA, CEP: 65030-015. A comprovação deverá ser realizada através de carta emitida pelo Fabricante dos equipamentos declarando a duração da garantia, níveis de serviço e outros requisitos especificados no Anexo I serão cumpridos. A carta também deve especificar os meios para abertura de chamados técnicos. Caso os produtos entregues não sejam de fabricação nacional, também deverá ser apresentada original ou cópia autenticada da Declaração de Importação, emitida pela Receita Federal. A entrega de ambas comprovações será requerida para a realização do pagamento referente a todo o grupo;

III - Quando da assinatura do contrato, comprovar através de documentação do fabricante que os equipamentos são novos e de primeiro uso, e que não estarão fora da linha de produção nos próximos 90 (noventa) dias após a entrega dos mesmos;

IV - retirar o empenho em até 05 (cinco) dias úteis após notificação pela contratante;

V - durante o recebimento, substituir o equipamento não aceito pela Contratante em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados da ciência da rejeição;

VI - substituir qualquer equipamento durante o prazo de garantia se, em um período de 06 (seis) meses, ocorrer mais de 03 (três) chamados referentes ao mesmo problema, ou mais de 05 (cinco) chamados referentes a problemas distintos;

VII - responsabilizar-se pelo ônus de retirada e devolução dos equipamentos para realização de serviços de suporte técnico fora das dependências da Contratante;

VIII - comprovar, quando solicitado, a qualificação técnica dos funcionários que irão atender o Tribunal Regional do trabalho da 16ª Região;

IX - responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens da Administração ou de terceiros, em decorrência da entrega ou retirada dos produtos e da execução dos serviços de suporte técnico;

X - aceitar o fato de que as informações obtidas em decorrência da execução do presente Termo deverão ser mantidas em sigilo, não podendo qualquer partícipe divulgá-las fora do âmbito deste instrumento, exceto se previamente acordado por escrito, ou prevista a sua divulgação;

XI - manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação que ensejaram a contratação;

XII - não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações oriundas da adjudicação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

XIII - aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada se obriga, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, a prestar garantia em favor da Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. A garantia prestada deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso a contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto à instituição financeira indicada pela Contratante, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO QUARTO. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO. A garantia poderá ser utilizada, ainda, para o pagamento referente às indenizações e multas à CONTRATADA por descumprimento contratual, não sendo aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos aqui indicados, qualquer que seja a modalidade escolhida.

PARÁGRAFO SEXTO. A garantia será liberada ou restituída à Contratada após cumprimento das obrigações pactuadas no Contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei 8.666/93, será realizada por servidor especificamente designado, denominado Fiscal do Contrato, competindo-lhe, dentre outras atividades:

- I - fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- II - comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- III - determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- IV - sugerir que seja susgado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela Contratada das suas obrigações constantes do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR

O valor deste Contrato é de R\$ 207.309,00 (duzentos e sete mil e trezentos e nove reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo, exceto nas situações em que a legislação admita a alteração por meio de apostila.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamentos de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no contrato, em até 10 (dez) dias após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviços, no Protocolo da CONTRATANTE, encaminhada à Seção de Almoxarifado deste Tribunal Regional do Trabalho, CNPJ 23.608.631/0001-93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso a contratada faça opção de faturamento mediante Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e telecomunicação para o e-mail **ctic@trt16.jus.br**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Juntamente com a documentação descrita no PARÁGRAFO anterior, deverá ser juntada as respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento será efetuado após o reconhecimento da fatura pela CONTRATANTE, mediante carimbo e assinatura do responsável pelo acompanhamento do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. A atestação da Fatura/Nota Fiscal será feita pelo fiscal do Contrato. Na Fatura/Nota Fiscal deverá constar o número da conta-corrente, o nome e número do banco, bem como o número da agência de efetivação do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PARÁGRAFO OITAVO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/86.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 75130, Elemento(s) de Despesa(s) 449052-35 – Equipamentos e Material Permanente/Equipamentos de Processamento de Dados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho em 23 de setembro de 2014 NE 001326 de nº 2014, no valor de **R\$ 207.309,00** (duzentos e sete mil e trezentos e nove reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, a licitante que:

- I - não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - não manter a proposta;
- V - falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada; bem como no caso de descumprimento das obrigações pactuadas não enquadrados nas alíneas seguintes;
- III - multa de mora no percentual de correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total mensal do Contrato, por dia de inadimplência, limitado a 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
- IV - multa de mora no percentual de correspondente a 2,0% (dois por cento), calculada sobre o valor total mensal do Contrato, por dia de inadimplência, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
- V - multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual do Contrato, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução total do Contrato;



VI - multa no percentual de 1% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de descumprimento de determinações da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, na impossibilidade, será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO. Na rescisão unilateral de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, são assegurados à Contratante os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis ao Contratado:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado de local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;



II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V da Lei 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer deverá ser providenciada pela Administração, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, de de 2014.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador Vice-Presidente
TRT – 16ª Região

CLÁUDIO RAUPP FONSECA
HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA

Testemunhas:

1. _____
Identificação nº:

2. _____
Identificação nº: